



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações sobre procedimentos findos ou em andamento, que tenham instituições financeiras do Conglomerado Prudencial Master como parte ou objeto, nos quais os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza ou Belline Santana tenham, de qualquer forma, praticado atos de ofício.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações sobre procedimentos findos ou em andamento, que tenham instituições financeiras do Conglomerado Prudencial Master como parte ou objeto, nos quais os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza ou Belline Santana tenham, de qualquer forma, praticado atos de ofício.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos autos de procedimentos tramitados perante o Banco Central do Brasil, findos ou em andamento, inclusos eventuais apensos ou anexos, que tenham instituições financeiras do Conglomerado Prudencial Master como parte ou objeto, nos



quais os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza ou Belline Santana tenham, de qualquer forma, praticado atos de ofício.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a autorização para transferência de controle do Banco Máxima ao grupo capitaneado por Daniel Vorcaro, há fortes indícios de que o grupo criminoso cooptou servidores do Banco Central do Brasil para praticarem atos de ofício em favor daquele que se tornaria o Conglomerado Prudencial Master.

Sabe-se que a aquisição do Banco Máxima se deu com base no superfaturamento de um imóvel. O Banco Central havia exigido que Vorcaro fizesse um aporte de cerca de R\$ 50 milhões e, para tanto, Vorcaro simulou a venda de um terreno, avaliado em R\$ 2,5 milhões no ano de 2015, quando foi regularizado, por R\$ 57 milhões ao Fundo Imobiliário São Domingos. O fundo, por sua vez, tinha entre seus ativos a Maxima Realty, de sociedade entre o grupo Multipar, da família do próprio Vorcaro, e o próprio Banco Máxima. A suposta valorização do terreno, consistente em terra nua, foi de 2.180% em apenas dois anos.

Trata-se do mesmo modus operandi empregado na atuação de Vorcaro à frente do Banco Master, como veio a público a partir da Operação Compliance Zero. Soma-se o fato de que o Diretor de Fiscalização do Banco Central, à época da autorização, passou a receber recursos indevidos de Fabiano Zettel apenas dois meses após o ato autorizativo do Banco Central. O contexto, portanto, revela dúvida razoável quanto aos pagamentos ilícitos terem se originados de eventual corrupção no próprio ato de autorização de transferência de controle.

Decisão do Ministro André Mendonça no âmbito da PET 15.556/DF relata que outro servidor do BCB, também corrompido pelo grupo de Vorcaro, recebeu pagamentos do grupo entre setembro de 2023 e dezembro de 2025. Os servidores conhecidamente corrompidos operavam, segundo as investigações, como consultores informais do Banco Master. Vorcaro mantinha interlocução



direta e frequente com servidores do Bacen responsáveis pela supervisão e fiscalização bancária, com os quais discutia temas relacionados à situação regulatória do conglomerado e encaminhava minutas e documentos para análise prévia ao protocolo regulamentar perante a autarquia.

Em que pese a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tenha dispensado a prova de efetiva prática de ato de ofício a fim de configurar os delitos de corrupção ativa ou passiva, é de fundamental importância para a sociedade brasileira, e para o próprio Banco Central do Brasil, tomar conhecimento da extensão da influência de servidores corrompidos sobre a supervisão prudencial do Banco Master.

Trata-se de organização criminosa que se infiltrou profundamente no sistema financeiro nacional, atuante como lavanderia para a maior facção criminosa do país, também em sofisticadas fraudes contra o sistema financeiro nacional. A materialidade do crime de organização criminosa resta confirmada pelo próprio Supremo Tribunal Federal no curso das investigações constantes do Inq 5.026/DF, tema conexo ao escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito que, entre outros objetivos, se presta a "apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor", bem como a lavagem de dinheiro em seguimentos lícitos, assim como a corrupção de agentes públicos em todas os setores e esferas, como descrito em seu plano de trabalho.

A medida, por fim, encontra amparo no art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 105, de 2001, que impõe ao Banco Central do Brasil a fornecer ao Poder Legislativo, e a suas Comissões Parlamentares de Inquérito, "as informações



e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais".

Por estas razões, pedimos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho

